

Porto Alegre, 22 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 21.973/2025.

I. O Poder Legislativo de Três Passos (RS) solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

*Solicitamos orientação técnica sobre o seguinte Projeto de lei:
PL 127/25 - Autoriza a inclusão de ação no Plano Plurianual - PPA (2022-2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e abre crédito especial na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025*

II. O Projeto de Lei nº 127/2025, encaminhado pelo Executivo, visa incluir a ação “Promoção da Produção Agropecuária” no PPA 2022-2025, na LDO 2025 e abrir crédito especial na LOA 2025, com o objetivo de viabilizar a execução de emenda parlamentar vinculada ao Ministério da Agricultura. A medida está fundamentada na necessidade de adequação da programação orçamentária municipal para atender exigências federais quanto à destinação dos recursos.

Referente à inclusão de ações no PPA e na LDO, para as próximas alterações, *sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária* (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998¹.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 10.000,00, arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, *se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.*

¹ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Sugere-se alteração da redação do art. 3º, a fim de explicitar que a cobertura do crédito adicional será a anulação de dotação orçamentária, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964², como segue:

“... **Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão provenientes da **anulação** de dotação orçamentária existente no Programa 0134 – Apoio aos Produtores Rurais, da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue: ...”.

As alterações da redação poderão ser feitas através de emenda parlamentar.

III. Diante do exposto, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Leiº 127, de 15 de outubro de 2025, sugerindo-se a alteração da redação do art. 3º, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (Lembrando que poderão ser feitas através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).

Sugere-se também que para as próximas alterações no PPA, LDO e abertura de crédito adicional, sejam elaboradas um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa.

O IGAM permanece à disposição.



NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O

Consultor do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

² III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;